

PROCESSO Nº: 0800115-90.2018.4.05.8403 - **MANDADO DE SEGURANÇA**

IMPETRANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 16 REGIAO - CREF16/RN

ADVOGADO: Gustavo Lima Neto

IMPETRADO: NEIDE SUELY MUNIZ COSTA e outro

ADVOGADO: Estenio Luiz Camara

11ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. A parte impetrada atravessou petição de ID. 3653525, requerendo a extinção do feito, pela perda do objeto.

2. Compulsando os autos, verifico que a parte impetrada, intimada para cumprir a tutela de urgência deferida, apenas suspendeu o andamento do certame, sem que retificasse o edital conforme determinado ou cancelado o processo seletivo. Com efeito, estando o certame apenas suspenso, podendo ser reativado a qualquer momento, não há que se falar em perda do objeto.

3. Ante o exposto, rejeito a preliminar de perda de objeto suscitada pela parte impetrada e determino nova intimação para cumprimento da decisão constante no ID. 3349561, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incidência de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Intime-se, desde já, o MPF para, no prazo de 10 (dez) dias, emitir parecer nos presentes, a teor do art. 12 da Lei nº 12.016/2009.

4. Intimem-se.

Assu/RN, 24 de julho de 2018.

ARNALDO PEREIRA DE ANDRADE SEGUNDO

Juiz Federal



Processo: **0800115-90.2018.4.05.8403**

Assinado eletronicamente por:

**ARNALDO PEREIRA DE ANDRADE SEGUNDO -
Magistrado**

Data e hora da assinatura: 24/07/2018 18:05:23

Identificador: 4058403.3897948



1807231729315780000003909392

Para conferência da autenticidade do documento:

[https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento
/listView.seam](https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)